



PREFEITURA DE
BRAÇO DO
TROMBUDO

Pref. Mun. Braço Trombudo

PUBLICADO NO MURAL E
DOM/SC NOS DIAS:

19/12/23 A 19/12/23

Braço do Trombudo, 19/12/23

LEI CV 1040/2023.

Ass. Responsável

"Dispõe sobre o pagamento de diárias e indenizações de transporte no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências."

NILDO MELMESTET, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Presidente, os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal, quando a serviço da Câmara ou do Município, terão direito ao recebimento de diárias na forma estabelecida pela presente lei.

§ 1º A diária será integral quando a viagem incluir pernoite.

§ 2º Pagar-se-á meia diária, quando o deslocamento não necessitar de pernoite, independente da quantidade de horas de duração do evento.

§ 3º As diárias serão pagas em importâncias que variam de acordo com o destino da viagem, ficando fixadas na forma dos valores constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 4º Os valores das diárias fixadas nesta Lei serão corrigidos monetariamente anualmente, através de Decreto Legislativo, tendo como parâmetro de apuração o período de outubro do exercício anterior a 30 (trinta) de setembro do exercício corrente.

Art. 2º Não estão incluídas nas diárias as despesas de transporte e ligações telefônicas.

Art. 3º O Presidente da Câmara, Vereadores e servidores da Câmara, farão jus à indenização de transporte quando utilizarem meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, no valor de 30% (trinta por cento) do preço do litro de gasolina comum por quilômetro rodado.

Art. 4º Fica assegurada a participação de Vereadores em Assembleia da UCAVI - União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí - ou quaisquer outros eventos promovidos pela entidade, independentemente de autorização específica, resarcindo-se todas as despesas.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, somente serão considerados como encargo da Câmara Municipal os deslocamentos que atendam as seguintes regras:

a) forem precedidos de autorização do Presidente;



PREFEITURA DE
BRAÇO DO
TROMBUDO

b) forem precedidos de convocação oficial, independente de autorização do presidente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09/07/2008.

Art. 8. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei 619/2009.

Braço do Trombudo, em 19 de dezembro de 2023.

NILDO MELMESTET
Assinado digitalmente por
NILDO MELMESTET - CNPJ: 95.952.230/0001-67
AC: Cemagro Melmestet, ONU
CPF: 33.333.333-3333
Avaliação: TPA-AS-CN-NILDO
Razão: Fiz o meu e autorizado
Localização: Braço do Trombudo
Data: 19/12/2023 14:31:06-0200
Papel: PPF-001
Versão: 00000000000000000000000000000000

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

Pref. Mun. Braço Trombudo
PUBLICADO NO MURAL E
DOM/SC NOS DIAS:

19/12/23 A 19/12/23

Braço do Trombudo, 19/12/23

Ass. Responsável



PREFEITURA DE
BRAÇO DO
TROMBUDO

Pref. Munic. Braço Trombudo
PUBLICADO NO MURAL E
DOM/SC NOS DIAS:

19/12/23 A 19/12/23

Braço do Trombudo, 29/12/23


Ass. Responsável

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

(Projeto de Lei CV nº 003/2023)

DESTINO DA VIAGEM	VALOR DA DIÁRIA
Região do Alto Vale do Itajaí	R\$ 495,78
Outras Regiões do Estado de SC e Outros	
Estados da Federação	R\$ 979,00
Distrito Federal	R\$ 1.273,00